Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855
homepage: http://www.fundec.com.br/camara
e-mail: camara@fundec.com.br

FL Nº 02
PROC Nº PL 15/07

PROJETO DE LEI Nº 015/07 – DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007.
Dispõe sobre o controle de natalidade de cães e gatos em situação de abandono no Município de Dracena, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Dracena aprova a seguinte Lei:

Artigo 1º - O controle da natalidade de cães e gatos, em situação de abandono, em todo o território de Dracena, será regido de acordo com o estabelecido nesta lei, mediante o emprego da esterilização cirúrgica, vedada a prática de outros procedimentos veterinários.

Artigo 2º - A esterilização de animais de que trata o artigo anterior será executada por veterinário da municipalidade, no Centro de Zoonoses, após serem recolhidos das ruas.

Parágrafo único – Os cães e gatos apreendidos permanecerão no local de recolhimento pelo prazo de 30 (trinta) dias , aguardando eventual reclamação de proprietários, para depois ser efetuada a esterilização.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Artigo 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal
Av. José Bonifácio, 1437
DRACENA - SP
CEP 17900-000
26/02/07
52077

Câmara Municipal de Dracena
Sala das Sessões "Dr. João Holmes Lins".
Dracena 26 de fevereiro de 2007.

Juliano Brito Bertolini
=Vereador =

Câmara Municipal de Dracena
Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855
homepage: http://www.fundec.com.br/camara
e-mail: camara@fundec.com.br

PL Nº 03
PROC Nº PL 15/07

JUSTIFICATIVA

Ao realizar o controle de natalidade de cães e gatos o poder público promoverá meios mais humanos de combater doenças transmitidas por esses animais, pois, são os principais transmissores de algumas doenças, e o sacrifício desses animais gera revolta na população.

A Organização Mundial de Saúde, após pesquisa, concluiu que "a renovação das populações caninas é muito rápida e a taxa de sobrevivência delas se sobrepõe facilmente à taxa de eliminação (a mais elevada registrada até hoje gira em torno de 15% da população canina)".

Segundo a Organização Pan-Americana de Saúde "a vacinação sistemática de cães nas áreas de risco, o controle populacional, por meio da captura e esterilização, aliados à educação para a posse responsável de animais são as estratégias aceitas mundialmente".

"Atualmente, já dispomos de conhecimento científico e epidemiológico suficiente para nos valermos de técnicas eficazes de controle populacional de animais. E não cabe à saúde pública atuar com critério leigo, se há critério técnico solucionando o problema. Não enfrentar a questão é desatender às normas de saúde pública, mesmo porque, o aumento do número de animais de rua, não vacinados e não assistidos, é fator facilitador da disseminação de doenças.

O povo deve ser conscientizado da necessidade de esterilizar os animais, ainda que domiciliados, para que se ponha fim à cruel e criminosa prática do abandono de filhotes indesejados, que contribui para o aumento de animais de rua e a sua conseqüente exposição a maus-tratos, além de incidir na norma punitiva do artigo 32 da Lei nº 9.605/98, que tipificou a conduta como crime ambiental.

Não há como negar que a procriação desordenada, da qual decorre a superpopulação de animais, é conseqüência não só da ineficaz política de saúde pública, mas também da omissão do Poder Público que se descura de sua obrigação constitucional imposta de promover a educação ambiental e a conscientização do povo para a preservação do ambiente, como ordena o artigo 225, § 1º, inciso VI, que estimularia a assimilação de noções éticas sobre posse responsável de animais.

Registre-se que os Centros de Controle de Zoonozes valem-se de meios cruéis e agressivos para apreender e sacrificar animais, conforme denúncias encaminhadas ao Ministério Público e às entidades não governamentais, oriundas de todo o país, o que revela a maior gravidade de que se revestem os fatos, já que incumbe ao Poder Público vedar as práticas que submetem animais à crueldade, conforme mandamento constitucional firmado no artigo 225, § 1º, inciso VII da constituição.

As entidades de proteção aos animais não podem suprir a omissão do Poder Público, pois não podem realizar campanhas educativas e de esterilização em massa sem o apoio governamental".

Por estas razões, submetemos a Vossas Excelências o presente projeto de lei, solicitando o apoio e a aprovação do mesmo".

Câmara Municipal de Dracena Pres. MOISES A. LIMA 26/FEV/2007 14:31 00005007